

EDITAL Nº 004/2025

**Licitação pelo rito procedimental do pregão LEI Nº 13.303/2016 – Forma Eletrônica
Processo Administrativo Nº 081/2025/CEASA/MS**

1. A **Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS**, através de seu Diretor-Presidente, Daniel Mamédio do Nascimento, faz saber que realizará o procedimento de Licitação, através do rito procedimental Pregão na sua forma Eletrônica, visando a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up, cabine simples, com capacidade para 02 pessoas, zero km, motorização flex, nos termos deste edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/MS - RILC, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do lote, pelo modo de disputa aberto**.

1.1 O pregão será realizado por meio de INTERNET, através do sistema eletrônico de licitações **ComprasBR**, página: <https://comprasbr.com.br/>.

1.2. Dos prazos para recebimento e abertura de propostas:

O recebimento das propostas ocorrerá até às **09h00 do dia 28/08/2025**.

A abertura das propostas será realizada às **09h30 do dia 28/08/2025**.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Planilha de Proposta Comercial - Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Documentos para Habilitação;

ANEXO III– Minuta do Termo de Contrato.

DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up, cabine simples, com capacidade para 02 (duas) pessoas, zero quilômetro, com motorização flex, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, parte integrante e indissociável do presente instrumento, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da CEASA/MS.

2.2 A contratação do objeto desta licitação será realizada sob o regime de fornecimento integral, observando-se os prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. O valor máximo admitido para o presente certame possui caráter sigiloso, devendo ser preservado até a fase de negociação, ocasião em que poderá ser divulgado, a critério da Administração, com o objetivo de viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa.

DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. O pregão será realizado por meio da INTERNET, através do sistema eletrônico de licitações **ComprasBR**, disponível na página: <https://comprasbr.com.br/>.

3.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema eletrônico de licitações ComprasBR, conforme instruções do próprio site.

3.3. A participação nesta licitação dar-se-á mediante a digitação da senha pelo representante devidamente credenciado no sistema e o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

3.4. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se credenciar na plataforma Compras, credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://comprasbr.com.br>, para suporte a plataforma e-mail: cadastro@comprasbr.com.br, telefones: (67)3303-2728/2702/2730/2724.

a) Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo ComprasBR e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no portal, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.5 O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

3.6 Como condição indispensável para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como que sua proposta está em estrita conformidade com as exigências constantes do instrumento convocatório.

3.7 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 09h (horário de Brasília) do dia 22 de julho de 2025, a proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, conforme previsto neste Edital. Após o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, o sistema encerrará automaticamente a etapa de envio da documentação.

3.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS ou ao ComprasBR,

a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9 É de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou de eventuais falhas de conexão de sua parte.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no país; de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, tampouco consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estão também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Ceasa/MS ou com a Administração Pública.

4.3. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/MS;
- b) Suspenso de participar de licitações na CEASA/MS;
- c) tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- i) que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.
- j) na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.5. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente da CEASA/MS, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
- b) à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- c) dirigente da CEASA/MS;
- d) empregado da CEASA/MS cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;
- e) Autoridade do Estado do Mato Grosso do Sul, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Mato Grosso do Sul;
- f) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/MS há menos de 6 (seis) meses.

4.6. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.7. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens "a" a "c" do item 4.8 deste Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CEASA/MS.

4.8. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CEASA/MS no curso das contratações.

4.9. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer **por meio da apresentação de declaração**, sob pena da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, **informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.**

DAS DISPOSIÇÕES

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, nomeado(a) pelas Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma ComprasBR.

5.3 Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre a aceitação e utilização de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, e conforme o art. 4º da referida norma, que trata da classificação das assinaturas eletrônicas, a CEASA/MS informa que aceitará, no mínimo, a utilização de Assinatura Eletrônica Avançada, a qual deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estar associada de forma unívoca ao signatário;
 - b) utilizar dados para a criação da assinatura eletrônica que possam ser utilizados, com elevado nível de confiança, sob o controle exclusivo do signatário;
 - c) estar vinculada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável.
- 2.3.1 Somente será aceita a assinatura eletrônica, nas condições acima avençadas, do responsável legal da empresa, devidamente instruído no certame.
- d) O representante legal da pessoa jurídica de direito privado ou público em contratos, convênios, termos, acordos ou declarações em procedimentos licitatórios, deverá utilizar assinatura eletrônica de sua pessoa física, sob pena de invalidade do ato.

5.4 O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à DILIC - Divisão de Licitações e Contratos da Ceasa/MS, sita na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto, em Campo Grande/MS, CEP: 79033-580, telefone: (67) 3351-1770, no horário das 06:45 às 13:00 horas.

5.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento à DILIC - de Licitações e Contratos, via e-mail no endereço eletrônico ceasams.dilic@gmail.com, até às 12 horas (horário local), do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

5.5.1 O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado no DILIC - Divisão de Licitações e Contratos.

5.5.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 02 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.ceasa.ms.gov.br.

5.5.3 É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas. Não serão atendidas solicitações verbais.

5.6 O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

5.7 Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, poderá, em qualquer fase da

licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e/ou documentação de habilitação, ou ainda, complementar a instrução do processo, quando necessário esclarecer e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

a) As empresas, quando intimadas a regularizar alguma das situações mencionadas acima, terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis (prorrogáveis por igual período a critério da Agente de Licitações), para fazê-lo, a partir da convocação do (a) Agente de Licitação, sob pena de desclassificação.

b) Somente serão empreendidas diligências para dirimir dúvidas ou sanar irregularidades, quando houver o total atendimento das demais exigências editalícias.

5.8 Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

5.10 O veículo deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

5.11 O Gestor e o Fiscal decorrentes deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

5.12 Não será admitida a cotação de veículos usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.

5.13 O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o licitado.

5.14 Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos, encargos, tributos, fretes, postagens e lucros a serem auferidos pelo proponente, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto desta licitação.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer interessado poderá, até às 12 horas (horário local), do 4º (quarto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo dirigir sua impugnação à DILIC - Divisão de Licitações e Contratos, via e-mail no endereço eletrônico **ceasams.dilic@gmail.com**.

6.2 O recebimento do pedido de impugnação deverá ser confirmado na DILIC - Divisão de Licitações e Contratos.

6.3 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à DILIC - Divisão de Licitações e



Contratos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

6.4 As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 03 (três) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.5 As respostas aos pedidos de impugnação serão apresentadas em até 03 (três) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.ceasa.ms.gov.br.

6.8 Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

- a) na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- c) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

6.7. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da CEASA/MS.

6.8 Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no site www.licitacoes-e.com.br, dando seguimento à licitação.

DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em conformidade com o modelo anexo (Anexo I), pelo Licitante arrematante, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, sem conter rasuras ou emendas, sendo que toda a proposta e a documentação deverão estar assinadas por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

7.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

7.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo, deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais e com o valor total ofertado para o lote;

7.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

7.1.4 Número do Procedimento Licitatório;

7.1.5 Descrição detalhada de cada item constante da planilha de proposta, com a indicação de marca, modelo e procedência do veículo cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital; inclusive fornecendo catálogos e/ou prospectos em original, contendo informações técnicas, marca e modelo do veículo ofertado;

7.1.6 Indicação dos preços unitários e totais propostos, conforme detalhamento da planilha de proposta disponibilizada pela CEASA/MS, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos;

7.2 No custo do veículo deverá estar incluso todos os custos com o registro do veículo no Detran/MS, tais como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, taxa de vistoria, confecção de placas e outras necessárias;

a) Garantias mínimas oferecidas para o veículo de 12 (doze) meses, independente da quilometragem, período em que a CEASA/MS arcará somente com despesas referentes à substituição das peças/lubrificantes previstas no manual de manutenção do veículo. Mão de obra e peças substituídas em garantia correrá por conta da contratada, exceto aquelas substituídas por mau uso ou acidente.

b) Prazo de validade da proposta de no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite de sua entrega;

c) Indicação do prazo de entrega: o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

d) Indicação do local de entrega: o veículo deverá ser entregue no Bloco Administrativo da CEASA/MS sito a Rua Antônio Rahe nº 680 Bairro Mata do Jacinto em Campo Grande – MS, das 07:00 às 12h.

e) Indicação das condições de pagamento, observado prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

7.3 A empresa arrematante deverá apresentar declaração de que quando da ocasião da entrega técnica, promoverá treinamento prático/teórico de funcionamento e manutenção com duração mínima de 02 (duas) horas, para dois funcionários designados pela CEASA/MS, sem ônus para a CEASA/MS.

7.4 A empresa arrematante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, declaração de que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Campo Grande/MS, indicando o nome e endereço da concessionária;

7.5 A empresa arrematante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, declaração de que dispõe ou irá dispor, até a assinatura do contrato, de técnico e peças para manutenção corretiva e preventiva para os veículos em, no máximo, 48 horas após comunicação da CEASA/MS.

7.6 A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, na Planilha de Proposta apresentada em anexo pela CEASA/MS, vinculando-se o licitante às especificações técnicas estabelecidas na mesma. A apresentação de veículo similar ao determinado nas especificações da CEASA/MS deverá ser feita em folha própria, anexada à Planilha de Proposta original, destacando-se as particularidades do veículo similar, em relação às especificações exigidas pela CEASA/MS. Desta forma a empresa poderá apresentar outra marca/modelo que não seja a de referência da CEASA/MS e essa será analisada com relação ao atendimento das especificações técnicas constantes no Edital.

a) Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optar pelo o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 (dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPP) e suas alterações através da Lei Complementar nº 128/2008 e Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar declaração firmada pelo seu

representante legal (modelo em anexo), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7 Conforme previsto no art. 71, inciso V do RILC - Regulamento Interno da CEASA/MS, não se aplica o disposto no subitem 7.6, "c" se o valor estimado para a contratação do lote for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

7.8 Em virtude da edição da Lei n. 5.992/2022, a CEASA/MS não se enquadra como contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

7.8.1 A CEASA/MS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes da diferença entre as alíquotas internas e interestaduais, caso tais valores não estejam expressamente contemplados nos lances apresentados pelas licitantes.

7.9 A apresentação de proposta na presente licitação fará prova de que a empresa licitante:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve todas as informações necessárias, antes de apresentá-la.
- b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- c) Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- d) Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.10 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

7.11 Caso a empresa Arrematante não tenha encaminhado sua proposta e declarações assinadas conforme estabelece o subitem 2.3 do Edital, e tendo atendida às demais exigências editalícias, a mesma receberá no e-mail indicado a solicitação para proceder a assinatura eletrônica dos documentos e fazê-lo em até 72 (setenta e duas) horas.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o (a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

8.2. O (a) pregoeiro receberá as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.10 O Licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

8.11 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.

8.12 No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

8.12.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa, automaticamente pelo sistema, e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

8.12.2 É dever dos LICITANTES acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

8.13. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior 8.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de

apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.

8.16.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 Caso não se realizem lances, e seja frustrada a tentativa de negociação através de contraproposta, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.19 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

8.20. Encerrada a fase de lance, e seja frustrada a tentativa de negociação através de contraproposta, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.21 O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

8.22 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

8.23 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1 A Proposta, no valor arrematado ou negociado, e a documentação de habilitação (Anexo II) deverá ser anexada pelo licitante no campo próprio da plataforma Compras BR, conforme prazos estabelecidos no edital, não sendo necessária a remessa por e-mail.

9.1.1 Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante ou a critério do(a) Agente de Licitação.

9.1.2 É impreterível que todos os documentos estejam datados e assinados por pessoa competente.

9.2 A veracidade de todos os documentos enviados para o certame em via original ou por meio de autenticação é de inteira responsabilidade do licitante.

9.3 Arquivos ou informações anexados na plataforma do ComprasBR, anteriormente à

abertura da licitação, não serão objeto de qualquer apreciação. Portanto, as empresas interessadas em vistas aos documentos encaminhados conforme estabelecido no subitem 9.1.1 deste Edital, deverão manifestar-se no chat do lote e informar o e-mail para recebimento dos mesmos.

9.4 A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do Anexo II deste Edital.

9.5 Todos os documentos exigidos para habilitação **deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação**, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto federal nº 8.538/2015.

9.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

9.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será desclassificado.

DO EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, nos termos da cláusula 2.3, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

10.3 Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação via chat da plataforma CombrasBR na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.4 A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Será desclassificada a empresa que cotar quantidade diferente da constante na planilha de proposta; apresentar valor superior ao arrematado ou negociado; ou ainda, ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela CEASA/MS para o veículo.

11.3 Encerrada a negociação do lote, durante a análise da aceitabilidade das propostas, o(a) Agente de Licitação recusará proposta que contenha preço superior ao estipulado pela CEASA/MS.

11.4 Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

11.5 Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

11.6 A adjudicação do objeto será por **LOTE**, logo, a arrematante deverá atender as especificações de **todos** os itens integralmente, sob pena de desclassificação.

11.7 Se todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Agente de Licitação poderá conceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e nova documentação de habilitação, escoimadas das causas que culminaram na desclassificação, ou ainda declarar, motivadamente, o Lote como fracassado.

11.8 Será desclassificada a empresa que apresentar qualquer restrição em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Homologado o resultado da Licitação, a Adjudicatária será convocada por e-mail citado na sua Proposta de Preços, para assinatura do Contrato, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente, quando solicitado pela Adjudicatária durante o período previsto em convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/MS.

12.2 O Contrato poderá ser assinado fisicamente ou digitalmente, nos mesmos termos deste edital.

12.3 No caso de assinatura digital, esta deverá ser realizada mediante utilização de certificado digital reconhecido e identificado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.4 Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.

12.5 A data de assinatura do contrato lançada no instrumento será a do dia que o Contratante promover sua assinatura, observando o estabelecido no item anterior.

12.6 A empresa contratada deverá obrigatoriamente estar cadastrada no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina a Resolução TCE/MS nº 65 de 13 de dezembro de 2017 e alterações. O cadastro poderá ser realizado acessando o seguinte link: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/#>

12.7 O TERMO DE CONTRATO elaborado pela CEASA/MS, encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

12.8. Na hipótese de o licitante convocado deixar de comparecer, não retirar o instrumento contratual ou recusar-se, imotivadamente, a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ficará caracterizada a renúncia ao direito à contratação, sujeitando-se à aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 O prazo de vigência da presente contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da assinatura do presente contrato, sendo que a entrega deverá ocorrer em **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

13.2 O local de entrega será o Bloco Administrativo **CEASA/MS**, sito na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto, CEP. 79033-580, em Campo Grande/MS, de segunda à sexta **das 07:00hs às 12hs, sem quaisquer ônus para as CEASA/MS.**

13.3 A Deliberação do CONTRAN de nº 64 de 30 de maio de 2008 – Subitem 2.12 define veículo novo, como sendo: *“VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e Transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, ANTES do seu registro e licenciamento”*;

13.4 O veículo será considerado novo, zero quilômetro, sem uso, quando a marcação do odômetro indicar rodagem de no máximo 100 (cem) quilômetros. A CEASA/MS se reserva o direito de, a seu critério, solicitar parecer e/ou laudo da concessionária da marca ofertada sobre a originalidade dos registros indicados no odômetro, caso seja comprovado adulteração e/ou desligamento do odômetro, o veículo será rejeitado;

13.5 O veículo deverá ser entregue de acordo com a especificação técnica e todos os itens exigidos pela legislação de trânsito, com manuais de operação e manutenção em original, em português.

13.6 Os itens exigidos na especificação técnica que não são itens de série do veículo deverão ser entregues sem ônus para a CEASA/MS.

13.7 O veículo deverá ser entregue documentado com o Certificado de Registro de

Veículo – CRV em nome da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. e emplacado preferencialmente em Campo Grande – MS.

13.8 Descarga de veículo que necessite de auxílio deve ser providenciado pela **CONTRATADA** ou transportadora. A **CEASA/MS** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A CEASA/MS poderá recusar qualquer veículo defeituoso e/ou imprestável, dotado de vício aparente e/ou oculto, devendo o fornecedor promover a substituição às suas expensas, no prazo estipulado pela área gestora do contrato, se expressamente autorizado pela CEASA/MS.

14.2 Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do veículo, a CEASA/MS sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como, poderá cancelar o contrato, de acordo com sua conveniência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3 A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

14.4 A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.

14.5 Será designada pela CEASA/MS, na entrega do objeto, uma comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.

14.6 Caso a entrega seja realizada com nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1 Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de fornecimento dos materiais.

15.2 A Contratada enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessa condição, sob pena de retenção de tributos na fonte.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 O pagamento da fatura, que deverá estar acompanhada do recibo do **veículo** entregue, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação e aprovação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

16.2 A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do Certificado de Regularidade do FGTS válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.

16.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, salvo renúncia expressa do contratado. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

16.5 Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela **CEASA/MS**.

16.6 Os pagamentos serão feitos diretamente à futura **CONTRATADA**, sendo que, em hipótese alguma a CEASA/MS responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.

16.7 No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela **CEASA/MS** à **CONTRATADA**, o índice de correção será a variação do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.8 A **CEASA/MS** fica autorizada a preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou contratado, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.

17.2 As sanções constantes no Item 17.1 acima, poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

17.3 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, bem como o procedimento para a sua aplicação. 19.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEASA;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incurrir em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

- celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
 - o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
 - r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

17.4 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

17.5 Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

- 17.1.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/MS;
- 17.1.2 Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- 17.1.3 Multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- 17.1.4 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS, por até 2 (dois) anos.

17.6 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

17.7 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) os demais casos de atraso, multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por

dia de atraso, na entrega total e completa do objeto deste Edital, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

17.8 No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

17.9 Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CEASA/MS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.10 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

17.11 O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CEASA/MS.

17.12 Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a CEASA/MS poderá, a seu critério, rescindi-lo.

17.12.1 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASA/MS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/MS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.14 Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

DOS RECURSOS

18.1 Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor do certame, os Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito. Havendo recurso os demais licitantes, serão intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso,

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

18.2 As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas no DILIC - Divisão de Licitações e Contratos da CEASA/MS, sendo que serão aceitos documentos enviados por e-mail até a data e hora limite estipuladas pela Agente de Licitação/Pregoeira.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Agente de Licitação ao vencedor.

18.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.2 O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do Licitante.

19.3 O presente Edital, disponível no site <http://www.ceasa.ms.gov.br> deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

19.4 Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

19.5 Em caso de dúvidas relativas ao sistema ComprasBR, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da plataforma através do Email: cadastro@comprasbr.com.br, telefones (67)3303-2728/2702/2730/2724.

19.6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2025.

DANIEL MAMEDIO DO
NASCIMENTO:015720
29846

Assinado de forma digital por
DANIEL MAMEDIO DO
NASCIMENTO:01572029846
Dados: 2025.08.14 07:31:38
-04'00'

Daniel Mamédio do Nascimento

Diretor-Presidente
CEASA/MS

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL DE PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025

I - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.

c) Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à **CEASA/MS** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **notadamente trinta de abril**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

OBSERVAÇÃO

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

– Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

– Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

– Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

– Livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

– Balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a. Em se tratando de Licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro, estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu Balanço de Abertura, devidamente chancelado pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

b. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

4) As empresas que optarem por apresentar a **Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício, normalmente, 30 de abril. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5) Caso a Licitante seja cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b) Prova de **patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento)** do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentados na forma da lei.

MODELO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel Timbrado)
DECLARAÇÃO

RPE – Pregão Eletrônico 004/2025

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no Instrumento Convocatório da Licitação em questão, estando apta para participar de licitações e contratar com a **CEASA/MS**.

Local e data.

Representante Legal

**MODELO: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Timbrado)
DECLARAÇÃO

RPE – Pregão Eletrônico 004/2025

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, preencher todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial no seu art. 3º e § 4º, estando apta a usufruir os benefícios e tratamento diferenciado concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte no Processo Licitatório em questão.

Local e Data

Representante Legal

Nota: "A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, configura fraude à licitação, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a licitante obtenha a vantagem esperada, assim como caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal. Poderá, ainda, o agente de licitação e/ou Agente de Licitação diligenciar no sentido de buscar a veracidade da declaração firmada pelos meios legais e administrativos disponíveis".

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025

RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 CEASA/MS

CONTRATANTE:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS
CONTRATADA:	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, MOTORIZAÇÃO FLEX.
VALOR:	R\$
PRAZOS:	VIGÊNCIA: 150 DIAS ENTREGA: 45 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS, doravante denominada CEASA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.414.410/0001-56, com sede Rua Antônio Rahe, nº 680, Conjunto Residencial Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, CEP: 79033-580 representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Daniel Mamédio do Nascimento.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº _____, com sede comercial em _____, CEP nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio _____, CEP n.º _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____.

Este **CONTRATO** decorre da autorização do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, incorporada ao **Processo Administrativo nº 081/2025/CEASA/MS**, conforme **Edital de Licitação – RPE - Pregão Eletrônico nº 004/2025**, que, juntamente

com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up, cabine simples, com capacidade para 02 pessoas, zero km, motorização flex, a ser fornecido diretamente pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

3.1. O prazo de fornecimento do veículo é de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O local de entrega será o Bloco Administrativo da **CEASA/MS**, sito na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto, CEP. 79033-580, em Campo Grande/MS, **das 07:00hs às 12:00hs, sem quaisquer ônus para a CEASA/MS.**

3.3. Descarga de veículo que necessitem de auxílio deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** ou transportadora. A **CEASA/MS** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar **veículo defeituoso** ou imprestável, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição às suas expensas, **no prazo estipulado pela área gestora do contrato**, se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.5. Ocorrendo rejeição total ou parcial do **veículo**, a **CONTRATANTE** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como poderá cancelar a Ordem de Compra no todo, ou em parte, de acordo com sua conveniência.

3.6. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

3.7. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.

3.8. Na entrega do objeto será designada pela **CONTRATANTE** uma comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.

3.9. O veículo será considerado novo, zero quilômetro, sem uso, quando a marcação do odômetro indicar rodagem de no máximo 100 (cem) quilômetros. A CEASA/MS se reserva o direito de, a seu critério, solicitar parecer e/ou laudo da concessionária da marca ofertada sobre a originalidade dos registros indicados no odômetro, caso seja comprovado adulteração e/ou desligamento do odômetro, o veículo será rejeitado;

3.10. O veículo deverá ser entregue de acordo com a especificação técnica e todos os itens exigidos pela legislação de trânsito, com manuais de operação e manutenção em original, em português.

3.11. Caso a entrega seja realizada com nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, ela deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ (), que serão pagos com Recursos Próprios – Conta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, mediante solicitação da Contratada. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice

de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da fatura, que deverá estar acompanhada do recibo do **veículo** entregue, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

5.1.1. A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.

5.1.2. A Nota Fiscal e o Termo de Recebimento deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

5.2. Os títulos de crédito oriundos dos **materiais**, objeto desta contratação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras. Os pagamentos serão feitos diretamente pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.4. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela **CEASA/MS** à **CONTRATADA**, o índice de correção será a variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.9. A **CONTRATANTE** fica autorizada a preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste CONTRATO, especialmente com relação aos tributos incidentes sobre o material fornecido, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega do mesmo, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, entregando o material de acordo com as especificações contratadas;
- V. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
- VI. Entregar os materiais, objeto deste Contrato com rigorosa observância aos parâmetros e especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo nº. 081/2025/CEASA/MS, Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus Anexos**, bem como a assumir todos os riscos e despesas decorrentes desta obrigação.
- VII. Entregar os materiais ofertados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com os requisitos de quantidade marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, dentro dos prazos estabelecidos, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;
- VIII. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- IX. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do material, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;

- X. Responsabiliza-se integralmente por eventuais indenizações a terceiros ou à **CONTRATANTE**, em virtude de danos ou prejuízos ocasionados pela entrega dos **materiais** ou resultantes da conduta de seus prepostos.
- XI. Manter durante o período de fornecimento do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 004/2025;
- XII. Oferecer as informações e instruções necessárias aos técnicos e/ou A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação.
- XIII. O veículo deverá ser entregue de acordo com a especificação técnica e todos os itens exigidos pela legislação de trânsito, com manuais de operação e manutenção em original, em português.
- XIV. Os itens exigidos na especificação técnica que não são itens de série do veículo deverão ser entregues instalados sem ônus para a CEASA/MS.
- XV. A contratada deverá fazer entrega técnica do veículo na Rua Antônio Rahe nº 680, Bairro Mata do Jacinto em Campo Grande – MS, com treinamento prático/teórico de funcionamento e manutenção com duração mínima de 02 (duas) horas, para dois funcionários designados pela CEASA/MS, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- XVI. A contratada deverá entregar o veículo documentado com o Certificado de Registro de Veículo – CRV em nome da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. CEASA/MS e emplacado preferencialmente em Campo Grande – MS.
- XVII. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículo novo, zero quilometro, sem uso, sem imperfeições ou defeitos e de linha normal de produção em série de acordo com a especificação técnica em anexo.
- XVIII. A **CONTRATADA** deverá realizar entrega técnica e treinamento sobre operação e manutenção do veículo no pátio da CEASA/MS em Campo Grande – MS.
- XIX. A **CONTRATADA** deverá fornecer técnicos capacitados para treinamento prático/teórico sobre operação/manutenção do veículo quando da entrega técnica na CEASA/MS em Campo Grande - MS.
- XX. Despesas com técnicos e materiais para o treinamento prático/teórico correrão por conta da **CONTRATADA**.
- XXI. Despesas com transporte, estadia e alimentação dos técnicos da contratada designados para o treinamento prático/teórico correrão por conta da contratada.
- XXII. A contratada deverá dispor de telefone 24 horas para comunicação de pane com

atendimento de auto socorro 24 horas em qualquer local do estado de Mato Grosso do Sul.

XXIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXVII. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através do empregado designado conforme Cláusula Décima do presente instrumento, como representante do CONTRATANTE;

II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;

III. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;

VI. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Realizar o pagamento pela entrega do bem nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IX. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

X. Designar técnicos para recebimento do veículo na CEASA/MS em Campo Grande-MS e para recebimento de treinamento prático/teórico sobre operação/manutenção no ato da entrega técnica

XI. Disponibilizar espaço físico em Campo Grande-MS, para a contratada efetuar o treinamento prático/teórico aos técnicos da CEASA/MS.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, decorrentes do presente contrato, caso haja a inclusão da **CEASA/MS** no pólo passivo das reclamações trabalhistas a fim de se resguardar de eventuais condenações. *** (a cláusula da forma que está, pode ser considerada abusiva porque permite a retenção automática apenas pela inclusão das CEASA/MS no polo passivo, o que inverte os riscos do contrato e antecipa punição sem comprovação de inadimplência ou condenação.

A cláusula foi abaixo reescrita, de forma a proteger a CEASA/MS sem violar a boa-fé objetiva e reduz risco de questionamento judicial.

6.3 A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA na hipótese de condenação judicial transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária das CEASA/MS em reclamações trabalhistas envolvendo empregados da CONTRATADA, ou, ainda, mediante comprovação de inadimplência trabalhista pela CONTRATADA que possa gerar risco concreto de responsabilização das CEASA/MS. A retenção será limitada ao valor necessário para garantia do eventual débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

- I. **advertência por escrito**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/MS;
- II. **multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- III. **multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e;
- IV. **suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CEASA/MS**, por até 2 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas nos itens “I” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens “II” e “III”.

7.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS ou a aplicação de multa no valor de até **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

7.4. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes casos:

I. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual nos prazos previstos no Edital, multa correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da contratação;

II. No caso de **atraso injustificado no cumprimento dos prazos** fixados no cronograma de execução, incidência de multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso**, sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III. No caso de **inexecução parcial**, incidência de **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento; sem prejuízo de demais medidas, tais como a rescisão contratual nos moldes da Clausula Nona do presente contrato;

IV. No caso de **inexecução total**, incidência de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de demais medidas, tais como a rescisão contratual nos moldes da Clausula Nona do presente contrato;

7.4.1. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

7.4.2. No caso das demais sanções, o **CONTRATADO** será formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

7.4.3. No caso de aplicação de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao **CONTRATADO** devendo ser retido enquanto não concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

7.4.4. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do presente contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados;

7.4.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia.

7.5. Será aplicada a sanção de **suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CEASA/MS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à **CEASA/MS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

7.5.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

7.5.2 O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **CEASA/MS**.

7.5.3 Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **CEASA/MS** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

7.5.4 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

7.6. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

7.7. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de outro contrato, a **CEASA/MS** poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o presente contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

7.8.A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9. O registro de fornecedor da CONTRATADA será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CEASA/MS.

7.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEASA/MS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CEASA/MS** em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na forma disciplinada no RILC.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

7.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

7.15. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Mediante acordo entre as Contratantes, o valor contratado poderá sofrer acréscimo ou decréscimo observados os requisitos fixados no RILC, sendo indispensável, nesse caso, Termo Aditivo ao CONTRATO, mantidos inalterados os preços unitários.

8.2. Os prazos de execução e de vigência deste CONTRATO, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados, observando-se as condições fixadas no RILC.

8.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser requerida, por escrito, com a antecedência devida, sendo indispensável Termo Aditivo ao CONTRATO.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total deste Contrato poderá ensejar na sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



9.2. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/MS nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

9.3. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CEASA/MS:

- I. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;
- II. O não cumprimento de prazos;
- III. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações;
- IV. O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- V. A subcontratação total ou parcial, bem como a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato a quem não atenda às condições de habilitação sem prévia autorização da CEASA/MS;
- VI. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEASA/MS, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XII. Razões de interesse da CEASA/MS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XIV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, salvo se autorizada a prorrogação;

9.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no CONTRATO e certame corresponde, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Os motivos para a rescisão do contrato também são aqueles previstos no art. 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

9.12. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha dado causa, acarreta as consequências previstas no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento “Termo de Nomeação, Gestor e Fiscal do Contrato”, conforme Termo de Referência constante no processo.

10.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá poderes para:

- a) sustar as entregas sempre que necessário à boa execução deste **CONTRATO**;
- b) recusar qualquer **veículo** em desacordo com os padrões exigidos por este **CONTRATO**;
- c) verificar e aprovar os **materiais** entregues e aceitos;
- d) notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**, bem como sobre eventuais multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade igualmente decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

- e) solicitar da **CONTRATADA** a prova do cumprimento das obrigações com a seguridade social, bem como com impostos e taxas de responsabilidade do mesmo, pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**;
- f) notificar a **CONTRATADA** formalmente acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução deste **CONTRATO**;
- g) notificar a **CONTRATADA** formalmente das eventuais modificações nas condições de entrega dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste **CONTRATO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, tendo por fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC, os preceitos de direito privado, bem como as cláusulas e condições constantes do ato convocatório que deu origem a presente contratação, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A **CONTRATADA** manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da **CEASA/MS**, disponibilizados no site: www.ceasa.ms.gov.br.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da execução deste Contrato, nas situações em que estabelecer contato com dados pessoais, terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso de sua execução.

13.3. As **PARTES** devem assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.4. As **PARTES** garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da CEASA/MS, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.

13.5. As **PARTES** reconhecem que o tratamento de dados pessoais neste Contrato baseia-se nos princípios da LGPD em especial, mas sem se limitar, ao da finalidade, adequação e necessidade, nos seguintes termos:

13.5.1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE e de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.

13.5.2. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário, em local seguro e por funcionários treinados em segurança, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam utilizados indevidamente, ou, de alguma forma, violados e vazados;

13.5.3. Os dados pessoais serão eliminados tão logo seja verificado o esgotamento da finalidade do presente **CONTRATO**, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda de dados, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV da LGPD, sob pena de aplicação do disposto no artigo no § 1º, inciso I do artigo 42 da referida Lei.

13.6. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso incidental não autorizado ou ilegal aos dados pessoais compartilhados e tomará medidas

imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fará a comunicação aos órgãos reguladores em especial à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

13.7. Os representantes legais das **PARTES** reconhecem que o fornecimento de seus dados pessoais é necessário para a execução deste Contrato, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

a. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

b. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

Campo Grande/MS, data da assinatura, 2025.

Daniel Mamédio do Nascimento

Diretor-Presidente
CEASA/MS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____